



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### LEI Nº. 002/2018

27/02/2018

**SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Conceder reposição das perdas inflacionárias sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, na ordem de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).

**Parágrafo Único:** O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Conceder aumento real de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, na ordem de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

**Art. 3º** - A reposição da inflação e o aumento real, concedidos estão amparados no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei N. 30/2014 do Estatuto do Servidor Público e na Lei nº 80/2015 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2843 – de 28/02/2018.